



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 148/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Andréa Aparecida Garcia, que visa a denominação da Rua 06 do Bairro Central Park II, Monte Mor – SP, e das outras Providências

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor Parque **FERNANDO DO CARMO ARTEN** por toda sua história no Município de Monte Mor.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

No tocante à iniciativa, verifica se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portando, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra se anexa na Secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei.

Monte Mor, 15 de dezembro de 2021.

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885

Assinado de forma digital
por VALDIRENE JOANDSIN
DA SILVA:28542661885
Dados: 2021.12.15
11:08:38 -03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

FABIO GIGLI
RABECHINI:3
0692071890

Assinado de forma digital
por FABIO GIGLI
RABECHINI:30692071890
Dados: 2021.12.15
11:16:11 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:32284393
802

Assinado de forma digital
por CAMILLA HELLEN DE
SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2021.12.15 11:02:32
-03'00'

CAMILLA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

Rua Rage Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19)
3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br